PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL Nº 02
PROC Nº 11.617/09

MENSAGEM Nº 049/09 - DE 17 DE JULHO DE 2009.

Encaminha Projeto de Lei que Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme especifica e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei será destinado repassar a APAE, o valor de R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) ao ano, para assistência à saúde, objetivando a execução de serviços médicos nas áreas de pedagogia, assistente social, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta.

O valor a ser repassado no presente convênio, será proveniente da Esfera Federal e terá vigência por 02 (dois) anos.

Julgando desnecessários maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão **em regime de urgência** nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
JULIANO BRITO BERTOLINI
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Eln./

Câmara Municipal de Dracena Pres.: JULIANO B. BERTOLINI 20/JUL/2009 15:29 00005797

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PL Nº 049
PROC Nº 061/09

61

PROJETO DE LEI Nº 049 - DE 17 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, visando à execução de serviços médicos (consultas) e serviços de profissionais nas seguintes áreas: pedagogia, assistente social, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional, psicólogo e fisioterapeuta.

Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a despender o montante de até R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais) por ano, com recursos da Esfera Federal, na execução do convênio de que trata esta Lei, sendo certo que o convênio a ser firmado com base nessa Lei terá prazo de vigência de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - As obrigações das entidades conveniadas e demais cláusulas pertinentes à parceria a ser estabelecida para o atendimento do objeto definido no artigo 1º serão previstas no convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Artigo 4º - As despesas da execução do objeto de que trata esta Lei serão custeados pela seguinte unidade orçamentária consignada no orçamento vigente:

Funcional programática – 02 14 01.10.301.0120.2.028
Categoria Econômica – 3.3.90.39
Verba Local: 266

Parágrafo Único – Fica determinada a inclusão de verba orçamentária específica para custear as despesas provenientes do convênio de que trata esta Lei nos orçamentos dos exercícios seguintes até o término do prazo do convênio firmado, nos termos do artigo 2º, desta Lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 17 de julho de 2009.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal